

UM ESTUDO DE CASO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS

**Luana Garcia Dutra da Costa,
Universidade Federal da Grande Dourados,
luanalgdutra@hotmail.com**

**Jane Corrêa Alves Mendonça,
Universidade Federal da Grande Dourados,
janemendonca@ufgd.edu.br**

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar o portal da transparência do município de Costa Rica/MS, comparando-o com os municípios destaques do ranking da transparência pública em 2017, bem como com a legislação pertinente, visando identificar os requisitos faltantes para que o município tenha melhorias em seu portal, entrando para o padrão do ranking e mostrando assim, maior qualidade na publicidade de suas ações. O município de Costa Rica/MS ficou na 28ª posição no ranking, razão pela qual é necessário analisar o seu portal da transparência, bem com as informações que ali estão sendo divulgadas e de que maneira estão sendo apresentadas à população. Dessa maneira será possível contribuir para melhorias no portal, proporcionando maiores informações e esclarecimentos para a população, que tem o direito de ter acesso a todas essas informações.

Palavras-chave: Transparência Pública; Administração Pública; Publicidade.

1. INTRODUÇÃO

A transparência da informação pública ganhou maior relevância, no Brasil, a partir da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — transparência na gestão fiscal), cujo objetivo consiste em melhorar a administração das contas públicas no Brasil, fazendo com que todos os governantes passem a ter compromisso com orçamento e metas, que devam ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

A transparência na gestão pública é fator importante para o bom desenvolvimento da administração pública, pois a população deve participar e saber o que está sendo realizado com os impostos que pagam, bem como a maneira que estão sendo revertidos para a sociedade. Para Silva (2009), o objetivo é garantir que todos os cidadãos, de forma individual, através das diversas formas que costumam se organizar tenham acesso às informações relacionadas às ações praticadas pelos governantes, sejam as que ainda estão em andamento ou já foram executadas. Essa divulgação pode ser realizada através de meios eletrônicos e em audiência pública, informando acerca dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios, assim como prestações de conta e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de conta. Através da transparência pública a sociedade deve ser capaz de julgar seus gestores, e se estes estão sendo bons ou não para o Município, através da administração dos recursos em benefício da sociedade.

Diante dessa informação o objetivo consiste em identificar a transparência das ações da gestão pública no município, através da análise de seu portal eletrônico, em especial no que diz respeito ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública, comparando-o com os municípios que ocuparam os primeiros lugares no ranking da transparência pública no ano de 2017. Um dos princípios da administração pública é a publicidade, na qual os atos da gestão pública devem ser divulgados oficialmente para livre acesso à população. O portal da transparência permite, pois que todos tenham acesso à estrutura da administração, todas as despesas, receitas e tudo que envolve o dinheiro público, além de outras informações importantes para a população.

Segundo informações do site “globo.com”, com data de 07.12.2017, portais da transparência do governo de Mato Grosso do Sul e das prefeituras de Campo Grande/MS e Paranaíba/MS tiram nota 10 no ano de 2017. A pesquisa levou em conta a clareza das informações e o nível das prestação de contas.

Ainda de acordo com o site “alguns exemplos de quesitos analisados foram a

possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial ao cidadão, se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público e se as despesas apresentam dados dos últimos seis meses” (GLOBO, 2017). A pesquisa mostrou uma melhora significativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Verifica-se pois, a necessidade de se realizar um estudo acerca do funcionamento da transparência da gestão pública do Município de Costa Rica/MS, se esta atende aos requisitos legais, comparada à transparência de outros municípios do Estado, especificamente aqueles que ocuparam as melhores posições no ranking da transparência pública, pois propiciará subsídios empíricos para o assunto abordado, bem como, trará contribuições a pesquisadores da área de gestão pública, a acadêmicos do curso de administração pública e a gestores públicos locais.

2. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura no Título II, Capítulo I, artigo 5º, inciso XXXIII, que o acesso às informações públicas é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos; “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2018).

A Constituição prevê ainda, em seu artigo 37, a publicidade como um dos princípios a serem observados e seguidos pela Administração Pública, juntamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Extraí-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático (PLATT NETO et. al. 2007).

Martins Júnior (2010, p. 37), afirma que “a publicidade é um dos expoentes mais qualificados da transparência, obrigando a Administração Pública à exposição de todo e qualquer comportamento administrativo e conferindo certeza a condutas estatais e segurança aos administrados”. A população possui, portanto, o direito de acesso à essas informações para que possa avaliar como o dinheiro público está sendo administrado e revertido em prol da sociedade.

2.1 TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A transparência na Administração Pública é importante para que os cidadãos saibam o que está sendo realizado em seu benefício com os recursos disponíveis, além de garantir maior controle e fiscalização dos gastos públicos.

Cruz, et al, 2010 assegura que nas sociedades democráticas, o acesso à informação e a transparência pode ser considerado como um dos direitos humanos fundamentais, pois como contribuintes do governo, os cidadãos têm o direito de saber a maneira como os recursos estão sendo administrados em prol da população.

2.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira aborda o tema em três leis, quais sejam, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527/2011).

Segundo Salles (2010), a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi um passo importante a busca da recuperação das contas públicas, a qual enfatiza a ação planejada e transparente da Administração Pública e reforça a ligação entre o planejamento e a execução do gasto público. A lei tem contribuído bastante para o desenvolvimento da gestão pública, pois estimula ações eficazes para o desenvolvimento da gestão pública, da transparência e da participação popular no Brasil. A lei da transparência pública assegura o direito fundamental de acesso à informação, cujos procedimentos para sua realização devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

A lei da transparência determina que todos os entes da administração obrigatoriamente liberem ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações detalhadas e precisas acerca da execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de livre acesso ao público. Todavia, essas informações podem estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, mas em qualquer plataforma, desde que acessível ao público.

A Lei de Acesso à Informação Pública regula o acesso à informações sobre a guarda de órgãos e entidades públicas, sendo este direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Brasileira em seu artigo 5º, inciso XXXIII, em conjunto com os incisos dos artigos 37 e 216. Esta lei, portanto, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos artigos já mencionados.

2.4 IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A transparência na gestão pública é importante para evitar possíveis irregularidades, favorecimentos e corrupções, embora, mesmo com esses mecanismos de controle, estes ainda aconteçam no meio público. Todavia, é necessário assegurar que os recursos estão sendo bem utilizados em prol da população.

A transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança (CRUZ, et al, 2010).

Platt Neto et. al. (2007, p. 77) abordam que “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população”.

Pires, et al, (2013) assevera que a participação popular na Administração Pública acaba com a tradição do segredo administrativo, contribuindo com o fim das negociatas, das pressões dos grupos de interesse, dos favores e vantagens da vida pública como, por exemplo, o nepotismo, corrupções e o clientelismo.

A transparência da gestão pública municipal deve ser respeitada, já que segundo Mello (2001) “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer”. A desatenção a esse princípio implica ofensa não somente a uma específica lei obrigatória, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, porque representa tumulto contra todo o sistema e seus valores fundamentais.

De acordo com Culau; Fortis (2006) a criação de instrumentos de transparência de gestão fiscal, juntamente com a divulgação periódica de relatórios, realizações de audiências públicas regulares e prestações de contas dos chefes dos poderes fortalece o controle social e representa incentivo à participação popular. Suplementarmente, e assegurando o cumprimento de seus dispositivos para impedir violações às regras de disciplina fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu sanções de caráter institucional e pessoal.

Desta maneira, a importância da transparência na gestão pública se justifica pela necessidade em assegurar que as leis estejam sendo cumpridas, bem como os impostos arrecadados estejam sendo devidamente revertidos à população, alcançando as áreas da saúde, educação, lazer e outras.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com base em referenciais bibliográficos de autores de livros, artigos

disponíveis em bases de dados eletrônicos, além de consulta à legislação pertinente relacionada ao assunto. Foi realizada ainda, análise ao portal da transparência do município de Costa Rica/MS e dos cinco primeiros municípios constantes do ranking da transparência pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2017, a fim de verificar se estes atendem aos requisitos legais, contendo no mínimo, as informações determinadas no artigo 8º, § 1º da Lei 12.527/2011. Os dados obtidos serão analisados utilizando-se as abordagens qualitativa e quantitativa e comparados com outros estudos existentes sobre a mesma temática, por meio de Análise de Conteúdo. A coleta dos dados ocorreu através de análise ao portal da transparência do município de Costa Rica/MS e aos portais da transparência dos cinco primeiros municípios do ranking do portal da transparência do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado no ano de 2017, pela Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

3.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS

A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS está regulamentada pela Lei n. 1.376, de 25 de outubro de 2017. De acordo com a referida Lei, a organização básica é composta por quatro órgãos, sendo: I - Órgãos de assessoramento direto e imediato; II – Órgãos de natureza instrumental; III – Órgãos de natureza operacional; IV – Órgãos de cooperação com os Governos Estadual e Federal.

A Prefeitura conta com um quadro funcional de aproximadamente 993 (novecentos e noventa e três) servidores, que estão lotados na prefeitura e nas sete secretarias.

3.2 QUESITOS PARA ANÁLISE

A lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações estabelece em seu artigo 8º, § 1º, incisos I ao VI, as informações mínimas que devem ser divulgadas pelas organizações públicas, sendo elas:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Em análise aos requisitos utilizados para criação do ranking do portal da transparência do ano de 2017, verificou-se que foram analisados os seguintes itens:

Quadro 1: Itens usados na pesquisa do ranking do portal da transparência

Aspectos objeto de consulta na pesquisa do ranking do portal da transparência	
Transparência ativa	1. O ente possui informações sobre Transparência na internet? 2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?
Receita	3. Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?
Despesa	4. As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: 4.1 Valor do empenho 4.2 Valor da liquidação 4.3 Valor do Pagamento 4.4 Favorecido
Licitações e contratos	5. O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: 5.1 Íntegra dos editais de licitação 5.2 Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) 5.3 Contratos na íntegra 6 O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses? 6.1 Modalidade 6.2 Data 6.3 Valor 6.4 Número/ano do edital 6.5 Objeto
Relatórios	7.1 A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior 7.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses 7.3 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses 7.4 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes 8. O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?
Transparência passiva serviço de informações ao cidadão – Sic	9. Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: 9.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico? 9.2 Há indicação do órgão 9.3 Há indicação de endereço 9.4 Há indicação de telefone 9.5 Há indicação dos horários de funcionamento

Serviço eletrônico de informações ao cidadão e-Sic	10 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? 11 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação? 12 A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?
Divulgação da estrutura e forma de contato	13. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? 14. O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?
Boas práticas de transparência	15 Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? 16 Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

Fonte: Elaborado pelos autores (2018)

3.3 COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS

Realizada análise nos portais da transparência dos cinco primeiros municípios do ranking da transparência pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2017 e ainda do município de Costa Rica/MS, que ocupou a 28ª posição, obteve-se os seguintes resultados, sendo as informações encontradas no portal para acesso da população:

Quadro 2: Comparativo entre os municípios

Cidade	Posição no ranking da transparência	Informações portal da transparência
Campo Grande	1º	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Despesa; ✓ Receita; ✓ Orçamento;
		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Licitações; ✓ Contratos; ✓ Convênios; ✓ Servidores; ✓ Legislação; ✓ Prestação de contas; ✓ Glossário; ✓ Órgão municipais; ✓ Perguntas frequentes.

<p>Paranaíba</p>	<p>1º</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Missão, visão e valores da prefeitura; ✓ Receitas; ✓ Despesas ✓ Licitações; ✓ Convênios; ✓ Transferências financeiras; ✓ Repasses ao terceiros setor ✓ Receitas Extrorçamentárias; ✓ Leis municipais; ✓ Ouvidoria; ✓ E-Sic; ✓ Estrutura organizacional e competências; ✓ Contratos na íntegra; ✓ Perguntas frequentes; ✓ Lei orgânica; ✓ Regimento interno; ✓ Telefones úteis; ✓ Convênios federais; ✓ Diário oficial; ✓ Editais de licitação na íntegra; ✓ Relatórios de gestão; ✓ Planejamento e Orçamento; ✓ Prestação de Contas; ✓ contratos; ✓ Passagens e despesas com locomoção; ✓ Diárias concedidas; ✓ Servidores públicos; ✓ Estrutura organizacional da câmara municipal; ✓ Extratos de convênio; ✓ Painel municípios; ✓ Termos de colaboração; ✓ Concursos públicos.
-------------------------	-----------	---

Ladário	2º	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dados entidade; ✓ Planejamento orçamentário; ✓ Receitas; ✓ Despesas; ✓ Gestão de contratos; ✓ Convênios; ✓ Licitações; ✓ Diárias e passagens; ✓ Cargos e salários; ✓ Folha de pagamento; ✓ Contas públicas; ✓ RGF e RREO; ✓ Controle patrimonial; ✓ Movimento extra orçamentário; ✓ Transferências financeiras; ✓ Repasses ao 3º setor; ✓ FAQ - Perguntas frequentes; ✓ E-Sic.
Paraíso das Águas	2º	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dados entidade; ✓ Planejamento orçamentário; ✓ Receitas; ✓ Despesas; ✓ Gestão de contratos; ✓ Licitações; ✓ Diárias e passagens; ✓ Cargos e salários; ✓ Folha de pagamento; ✓ Contas públicas; ✓ RGF e RREO; ✓ Controle patrimonial; ✓ Inteligência tributária; ✓ Certidões online.
Taquarussu	3º	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Receitas; ✓ Despesas; ✓ Veículos (composição da frota administrada pela entidade); ✓ Patrimônio (bens patrimoniais administrados pela entidade); ✓ Almoxarifado; ✓ Licitações; ✓ Compras; ✓ Contratos; ✓ Pessoal; ✓ Demonstrativos; ✓ Contas públicas; ✓ Publicações; ✓ Acesso à informação

<p>Costa Rica</p>	<p>28°</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Receitas; ✓ Despesas; ✓ Movimentação de despesas; ✓ Pessoal; ✓ Orçamento; ✓ Ppa, Loa, Ldo; ✓ Transferências/Convênios federais; ✓ Licitações, resultados e contratos; ✓ Fomento, colaboração e cooperação; ✓ Prestações de conta; ✓ Relatórios de gestão; ✓ Balanço financeiro; ✓ Perguntas frequentes; ✓ Ouvidoria; ✓ Estrutura organizacional; ✓ Glossário; ✓ Legislação;
--------------------------	------------	---

Fonte: Elaborado pelos autores (2018)

Em análise ao disposto no artigo 8º, § 1º, incisos I ao VI da Lei nº 12.527/2011, verifica-se que o portal da transparência do município de Costa Rica/MS atende a todos os requisitos mínimos exigidos na lei. Todavia, em relação ao inciso IV (informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados), em consulta realizada ao portal notou-se que o campo para pesquisa por modalidade/ano/objeto não está funcionando, razão porque é possível visualizar os editais de licitação um a um até o ano de 2016, apenas. Ainda, em observação ao inciso V (dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades), percebe-se que o portal não tem informações claras e específicas quanto a programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades. A opção orçamento/valor gasto também não foi possível acessar. Quanto aos itens considerados na análise para o ranking do portal da transparência, o tópico 7.4 (relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes) não foi encontrado no portal da transparência do município de Costa Rica/MS. No item 16 (há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?) em análise ao portal percebe-se que não há o cargo do favorecido, assim como o motivo da viagem, todavia, observou-se que os demais itens encontram-se disponíveis, com informações das despesas de viagem.

Em relação à análise comparativa do portal da transparência do município de Costa Rica/MS com os cinco primeiros colocados no ranking da transparência do ano de 2017, concluiu-se que os seguintes itens não foram encontrados no referido portal: lei orgânica, regimento interno, repasses ao terceiro setor e controle patrimonial (bens e veículos). Todavia, cumpremencionar que esses itens foram encontrados nos portais da transparência dos cinco melhores colocados no ranking da transparência e não foram localizados no portal da transparência do município de Costa Rica/MS, não significando pois, que todos estes itens sejam obrigatórios, um vez que já foi observado o cumprimento do disposto no artigo 8º, § 1º, incisos I ao VI da lei nº 12.527/2011, bem como dos quesitos utilizados para elaboração do ranking.

As informações encontradas nos portais da transparência analisados mostraram-se bastante detalhadas e de fácil compreensão a qualquer cidadão que acesse o site. Referidos municípios, listados como modelos padrões no ranking apresentam informações muito além daquelas exigidas e obrigatórias nas leis, mostrando serem de fato, municípios modelos em transparência pública, divulgando de maneira clara inúmeras informações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O portal da transparência é importante para que um município garanta que esteja havendo publicidade de todos os seus atos. Ademais, a população tem o direito de ter acesso à essas informações, saber o que de fato, está sendo realizado com o dinheiro público, advindo de seus bolsos.

O estudo realizado apresentou importantes limitações quanto à sua amostra, podendo esta ser considerada um fator limitante, haja vista ter sido analisado apenas os cinco primeiros municípios do ranking do portal da transparência do ano de 2017. Desta maneira, sendo o tamanho da amostra pequeno, permitiu apenas analisar os resultados encontrados nestes portais da transparência.

Outra limitação encontrada foi quanto a instabilidade da rede mundial de computadores, “internet”, uma vez que a pesquisa foi realizada através dela, além de supostos programas responsáveis pela manutenção dos portais, já que o portal da transparência do município de Costa Rica/MS apresentou defeitos técnicos, não permitindo assim, uma análise 100% eficiente.

O ranking do portal da transparência de 2017 apresentou dois municípios exemplos, onde receberam nota 10 em suas avaliações. Percebeu-se que o município de Costa Rica/MS

ocupou o 28º lugar no ranking.

Realizadas as devidas análises, expôs-se os itens faltantes no portal deste município, assim como foi observado o estrito cumprimento dos requisitos mínimos previstos na lei de acesso à informação.

Conclui-se que todas as informações legalmente obrigatórias, encontram-se presentes no portal da transparência, todavia, o portal apresentou alguns problemas técnicos, não permitindo a visualização de alguns itens (pesquisa por modalidade/ano/objeto de licitações e orçamento/gasto). De outro lado, algumas informações, ainda que estejam disponíveis, não estão completamente claras e completas, como o cargo do favorecido dos gastos com diárias, assim como o motivo da viagem. Ainda, um item avaliado para o ranking, relatórios de pedidos de informação e outros, não foi encontrado no portal.

Dessa maneira, esses itens devem ser melhorados e aperfeiçoados para que o município venha a ocupar um lugar de destaque no ranking e mostrar a sua população sua preocupação e responsabilidade em demonstrar transparência, assim como tudo o que está sendo realizado com o dinheiro público.

Por fim, a exemplo dos municípios ocupantes dos primeiros lugares do ranking, poderiam os responsáveis pelo portal, acrescentar outras informações, as quais ainda que não sejam obrigatórias, possam ser interessantes para o acesso da população, que conforme já mencionado, tem todo o direito de saber como os recursos públicos estão sendo administrados. Os responsáveis pela alimentação do portal da transparência devem estar atentos para a correta divulgação de todos os itens mencionados, bem como garantir o correto funcionamento do portal, comunicando ainda, outros setores para a correção de possíveis problemas técnicos, conforme encontrados durante a pesquisa.

Tratando-se de um assunto bastante importante nos dias atuais, como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar a pesquisa para análise e comparação entre estados, a fim de verificar como está o portal da transparência do estado quando comparado aos outros do país, bem como efetuar uma comparação entre os melhores estados do país e sugestões de melhorias para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Poder-se-ia ainda, ampliar e aprofundar técnicas de análise, pesquisa e comparação, pois a transparência pública, bem como os portais da transparência devem ser cada vez mais objeto de pesquisa devido sua importância, por tratar da distribuição e administração dos recursos públicos em prol da população.

Por ser um assunto deveras importante, conforme já mencionado, pode despertar

interesse para um significativo campo de conhecimento sob a perspectiva da Gestão Pública, podendo os métodos de pesquisa e análise serem refinados e melhorados, contribuindo assim para uma publicidade de maior qualidade nos portais da transparência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, tcc, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva**. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15. maio. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> acesso em 16.jun. 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala. 2006. p. 7- 10.

G1. **Portais da transparência do governo de MS e das prefeituras de Campo Grande e Paranaíba tiram nota 10, aponta pesquisa**. Portal G1. Disponível em:<<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/mpf-divulga-ranking-dos-portais-da-transparencia-de-ms.ghtml>> acesso em 09.mai.2018.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Contabilidade Vista & Revista, v. 18, n. 1, 2007.

PIRES A. M. et al. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos Municípios de santa maria e novo hamburgo / RS**. Revista Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, n38, p.131-160, jul./dez. 2013.

SALLES, H. M. **Gestão democrática e participativa**. Florianópolis: Departamento de

Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010.

SILVA, L. M.. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Cristiane de Oliveira; DAMASCENA, Luzivalda Guedes. **O CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Estudo de caso na Prefeitura de Itaporanga–PB**. Disponível em http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/o_controle_interno_na_gestao_publica_municipal_estudo_d_e_caso_na_prefeitura_de_itaporanga_a_pb_1343917431.pdf. Acesso em 15.maio.2018.